

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 07/2013

Dispõe sobre a alteração, *ad referendum*, da Resolução n.º 10/2012 do Consepe, que trata da normativa para a concessão de auxílio para apresentação de trabalhos em eventos de extensão e cultura no Brasil.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Professor Márcio Silveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução n.º 10/2012 do Consepe, que dispõe sobre a normativa para a concessão de auxílio para apresentação de trabalhos em eventos de extensão e cultura no Brasil, como a seguir:

I – o preambulo da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre as normas referentes à concessão de auxilio para participação de extensionistas em eventos científicos, sociais ou acadêmicos no Brasil.

II – a redação do *caput* do art. 1º passa a ser a seguinte:

Art. 1º A Universidade Federal do Tocantins poderá conceder auxílio para participação em eventos realizados no Brasil a servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente e em exercício e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu na UFT, que participem, como extensionistas vinculados a ações de extensão cadastradas em execução ou concluídas no ano de 2013.

III – fica excluído o §1º do artigo 1º.

IV – A redação do art. 5º passa a ser a seguinte, excluindo-se os incisos I a IV:

**Art. 5**° As solicitações deverão ser encaminhadas à PROEX, nas plataformas e trâmites e prazos indicados por edital.

# V – A redação do art. 7º passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 7ºAs solicitações deverão ser submetidas à PROEX pelos formulários disponibilizados nos editais, que incluam:

*I*− *cópia do trabalho ou resumo a ser apresentado;* 

II – informações detalhadas sobre o evento, incluindo programação e folder;

III – justificativa da solicitação;

IV – convite ou carta de aceitação do trabalho, resumo ou obra artística, especificando a forma de apresentação, que poderá ser encaminhada até 15 (quinze) dias úteis antes do início do evento;

V — cópia das ações de extensão vinculadas à proposta de participação em evento.

Parágrafo único. Em caso de obras artísticas, o interessado deverá apresentar a proposta descritiva do trabalho ou contribuição a ser apresentada.

## VI – Os arts. 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 10. A distribuição do recurso disponível para este programa deverá ser feita de modo a contemplar preferencialmente os extensionistas, especialmente coordenadores de ação, e levará em consideração as diretrizes nacionais de extensão.
- Art. 11. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá adequar os editais às informações disponibilizadas nas plataformas de submissão e responde por questões omissas à esta Resolução, desde que não haja incoerência entre os textos aprovados e propostas organizacionais.
- Art. 2º Ficam excluídos os formulários anexos à Resolução.
- **Art. 3°** Os demais dispositivos permanecem inalterados.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de agosto de 2013.

Prof. Márcio Silveira Presidente